



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2018**

**(Da Sra. Benedita da Silva)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Susta os efeitos da resolução 163 de 13 março de 2014 do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente:

Requeiro com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para debater o tema envolvendo o PDC 1460/2014, com as seguintes entidades e seus representantes.

- **CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Representante do Conanda.
- **ABERT** - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Representante da Abert
- **INSTITUTO ALANA** – Representante da Alana.
- **ABRAL** - Associação Brasileira de Licenciamento – Representante da Abral.
- **IDEC** - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Representante do Idec.
- **Siro Darlan** – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



### **JUSTIFICAÇÃO**

O PDC em análise busca sustar os efeitos da resolução nº 163/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e da comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

O autor justifica que o CONANDA exorbitou de suas funções legais ao emitir a Resolução, alegando que houve invasão de competência do Congresso Nacional, por considerar que tal mudança na ordem jurídica deveria ser objeto apenas de lei. Além disso, considera que a Resolução fere o que considera liberdade de expressão, o que incluiria a propaganda.

Importante explanar, diante da justificativa apresentada para o PDC, que o Conanda, Criado pela Lei n. 8.242 de 12 de outubro de 1991, é órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que atua como instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, fiscalizando o cumprimento e a aplicação eficaz das normas do ECA.

O Conanda possui o dever e a competência constitucionalmente prevista de zelar pela devida e eficiente aplicação das normas de proteção às crianças e adolescentes no Brasil.

Inclusive, para exercer tal dever, pode editar Resoluções, as quais são atos normativos previstos no Art. 59 da Constituição Federal.

Considerando, portanto, tais atribuições, o CONANDA editou em 2014 a resolução nº 163 que dispõe que é abusiva “a prática do direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica à criança com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço”, por meio de aspectos como linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores; trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; entre outros.

A resolução define, ainda, como ‘comunicação mercadológica’ toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas realizada, dentre outros meios e lugares, em eventos, espaços públicos, páginas de internet, canais televisivos, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia, no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos, seja de produtos ou serviços relacionados à infância ou relacionados ao público adolescente e adulto.

O efeito prático dessa Resolução é a ilegalidade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, pessoa de até 12 anos de idade, conforme art. 2º do ECA.

A referida ilegalidade advém da Lei 8.078 de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que proibiu a publicidade abusiva em seu art. 37, caput. Vale lembrar que a publicidade abusiva é aquela que atenta contra valores sociais.

Mediante a solicitação dos membros da Comissão de Seguridade Social e Família, requeiro audiência pública para debater a temática atinente ao Pdc 1460/2014.

Deputada Benedita da Silva  
PT-RJ

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018

**Subscrições**

Deputado Mandeta

Deputado Miguel Lombardi

Deputado Raquel Muniz

Deputada Laura Carneiro

Deputado Flavinho.